

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
 CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

7ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 09039/2005/006/2017 - Classe: 6

DNPM's: 830373/1995 e 830374/1995

Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação

Empreendimento: **Barragem de contenção de rejeitos**

Empreendedor: **Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A.**

Município: **Serra do Salitre/MG**

Apresentação: **Supram TMAP**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise dos Parecer Único nº 0496542/2017 (SIAM), de 10/05/2017, da consulta ao processo físico disponibilizado somente em 11/07/2017 a partir de requerimento do Fonasc-CBH de 05/07/2017 (considerando que grande parte dos documentos dos licenciamentos anteriores não estavam disponíveis no SIAM), de consulta ao SIAM e atas da URC TMAP no site da Semad e do apoio da ANGÁ – Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (no âmbito da fauna) e de Antônio Geraldo de Oliveira, Coordenador Regional do Fonasc-CBH em Patrocínio.

2. Sobre o Controle Processual

Com o objetivo de entender melhor o histórico dos processos de licenciamento, visto que no parecer único fica claro que houve diversas alterações ao longo do tempo, elaboramos o quadro abaixo sobre o Complexo Mínero Industrial Serra do Salitre – CMISS, a partir das informações do PUP e do PU nº0496542/2017.

PA	Atividade	Entrada	Deferimento
09039/2005/001/2006 09039/2005/002/2006	LP Atividades minerárias "áreas denominadas Salitre 1 e Salitre 4"	Apresentação de EIA/RIMA "acrescido de informações complementares que deram origem ao Adendo GEDAM 0001/2009".	10/07/2009 57ª RO URC TMAP
09039/2005/001/2006 09039/2005/002/2006	ADENDO à LP	Memorial descritivo das alterações de Projeto e Relatório Técnico Ambiental – RTA.	09/03/2012 86ª RO URC TMAP

Justificativa:

"Posteriormente, um segundo Adendo (Parecer Único SUPRAM TMAP nº 0135522/2012) foi necessário para regularizar a revisão do projeto que previa a verticalização do empreendimento a fim de aumentar a sua escala de produção, tanto na lavra quanto no beneficiamento, além da inserção de duas barragens de água bruta nas extremidades da barragem de rejeito. Assim, dentre outras modificações, este Adendo contemplou o aumento da escala de produção para 1.000.000 t/ano

de concentrado fosfático, destinado à fabricação de fosfatos sólidos e de produtos intermediários, e as barragens de água bruta denominadas Jacu e Sabão II, nos braços da barragem Sabão I.” (pg. 12 do Inventário Florístico – Sabão II)

Buscando aperfeiçoar técnica, econômica e ambientalmente o empreendimento, a empresa realizou algumas alterações nas características originais do seu projeto aprovado na LP. (Parecer Único nº 0496542/2017)

14295/2009/001/2013	LP “Regularização Ambiental da planta química (indústria de produtos fosfáticos)”	08/08/2013 Apresentação de EIA/RIMA	14/02/2014 107ª RO RUC TMAP
14295/2009/002/2015	LI “Regularização Ambiental da planta química (indústria de produtos fosfáticos)”	27/03/2015	13/11/2015 122ª RO URC TMAP
09039/2005/003/2010 (DNPM 830373/1995)	LI Atividades minerárias	Agosto/2010 Apresentação do PCA e Comprovação do atendimento às condicionantes da LP	10/05/2013 99ª RO URC TMAP PU Supram TMAP nº 0823268/2012
09039/2005/004/2012 (DNPM 830374/1995)	LI Atividades minerárias	Agosto/2012 Apresentação do PCA Comprovação do atendimento às condicionantes da LP.	10/05/2013 99ª RO URC TMAP PU Supram TMAP nº 0823218/2012
09039/2005/003/2010 09039/2005/004/2012	ADENDO à LI	Memorial descritivo das Alterações de Projeto e RTA – Relatório Técnico Ambiental.	11/12/2015 123ª RO UEC TMAP
<p>Justificativa: <i>“ Novamente buscando aperfeiçoar seu empreendimento, a Galvani realizou novos estudos e testes, considerados satisfatórios pela empresa, que optou por realizar alterações nas características originais do seu projeto.” (Parecer Único nº 0496542/2017)</i></p> <p><i>“Buscando aperfeiçoar técnica e economicamente seu empreendimento, a Galvani realizou estudos e testes no minério, objetivando beneficiar uma massa maior da jazida. Os estudos foram satisfatórios e a empresa optou por realizar alterações nas características originais do seu projeto. Tais alterações foram descritas e justificadas no memorial descritivo das Alterações de Projeto e no RTA – Relatório Técnico Ambiental.” (Parecer Único nº 1064672/2015)</i></p>			
09039/2005/003/2010 09039/2005/004/2012	ADENDO à LI	21/10/2016 Intervenção ambiental para a instalação de um extravasor.	16/12/2016 132ª RO URC TMAP
		“No ano de 2015, a revisão do projeto culminou na necessidade de alteamento no eixo da barragem de Jacu para travessia de um Transportador de Longa Distância por Correia (TLCD) que ligará a unidade de britagem primária ao pátio de homogeneização de minério bruto.”	13/11/2015 Aprovado pelo COPAM
09039/2005/005/2016	LP+LI	26/04/2016 relocação da britagem primária e a implantação de um pátio de estocagem emergencial de minério”.	23/09/2016 SUPRAM TMAP
9039/2005/006/2017	LP+LI Barragem de contenção de rejeitos - alteração do eixo da barragem de água bruta Sabão II para montante da localização atualmente licenciada.	23/02/2017 PCA e RCA	

Justificativa:

“No âmbito das licenças de instalação aprovadas, a barragem de rejeitos e a barragem de água bruta denominadas Sabão I e Jacu, respectivamente, foram construídas, sendo cumpridos todos os procedimentos necessários à regularização ambiental como inventário florestal e autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP. Porém, após a realização de novos estudos geotécnicos, a equipe de Engenharia da Galvani verificou a necessidade de relocação do eixo da barragem de água bruta Sabão II para montante da área anteriormente informada, levando a uma redução do maciço necessário à construção da estrutura proporcionando maior segurança ao empreendimento e à comunidade do entorno. Com isso fora definido junto à equipe técnica da SUPRAM TMAP, conforme Ofício nº 278/2015, de 03 de novembro de 2015, que, para a relocação do eixo da Barragem de Sabão II, seria necessária a formalização de novo processo de licenciamento ambiental, contemplando inclusive a relocação de trechos da estrada de acesso à grota do Cedro, com apresentação de Relatório e Plano de Controle Ambiental. [...] (pg. 12 do Inventário Florístico – Sabão II)

14295/2009/003/2015	Pedido de Ampliação. <i>“Uma revisão da capacidade de produção da planta química levou a um pedido de ampliação”.</i>		<i>“...o qual se encontra atualmente em análise junto à Supram TMAP”</i>
---------------------	--	--	--

Neste histórico, que provavelmente não contempla todos os detalhes de cada licenciamento, se constata que o Complexo Mineiro Industrial Serra do Salitre – CMISS já teve várias, diversificadas e complexas alterações desde 2009, quando foi apresentado o primeiro EIA, e desde quando foi realizada a consulta pública em 2013.

Há que se efetuar uma correção no histórico apresentado no PU nº0496542/2017:

O PU nº 0496542/2017SIAM), de 10/05/2017 informa que “a empresa obteve junto ao órgão ambiental duas Licenças Prévias (Processos nº. 09039/2005/001/2006 referente ao DNPM nº 830.373/1995 e 09039/2005/002/2006 referente ao DNPM nº 830.374/1995), analisados com o subsidio de Estudo de Impactos Ambientais (EIA), ambas votadas na 50ª reunião ordinária pela URC COPAM TMAP no dia 14/11/2008.”

No entanto, a decisão da 50ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em 14 de novembro de 2008, referente ao PA nº 9039/2005/001/2006 e ao PA nº 9039/2005/002/2006s foi: “Aprovado o sobrestamento do processo para complementação dos estudos ambientais, com base nos pareceres elaborados pela conselheira Juliana Pedrosa Silva (representante do Ministério Público) e pelo conselheiro Eduardo Bevilaqua (representante do CBH Araguari. Prazo: até 90 dias para apresentação de estudos e até 180 dias para que o processo retorne à URC COPAM TMAP para discussão e julgamento.”

A Licença Prévia de ambos os Processos Administrativos foi concedida, com condicionantes, na 57ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em 10 de julho de 2009.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

A consulta ao processo físico foi muito prejudicada, não só porque só foi disponibilizado no dia 11/07/2017 como por serem muitas pastas com numeração confusa, em caixas sem numeração adequada e com grande parte dos documentos sem numeração também.

Na pasta 1 existe um DVD junto ao Ofício 113-50-000-OF-212-R01, da Galvani, atestando que “a cópia digital confere com a original entregue em documento impresso”, mas os arquivos, com 128 MB não se conseguem abrir.

Não localizamos no processo físico disponibilizado, no site da Semad e no SIAM o Relatório de Vistas da Conselheira Dra. Juliana Pedrosa Silva, representante titular da Procuradoria Geral da

Justiça – PGJ, apresentado durante a 50ª Reunião Ordinária da URC TMAP no dia 14/11/2008, que consideramos fundamental. Assim, requeremos acesso ao mesmo.

3. Sobre o Pato-Mergulhão

No Relatório de Controle Ambiental, de outubro de 2016 existem as seguintes informações:

*Também foi identificada uma área prioritária à conservação da avifauna na área de influência do CMISS denominada 74 – Ribeirão do Salitre, classificada como de Extrema importância biológica, especialmente devido aos registros de *Mergus octosetaceus* (espécie criticamente em perigo) e única área de ocorrência de *Tigrisoma fasciatum* em Minas Gerais (DRUMMOND et al., 2005).*

(pg. 86)

*"Importante destacar que a GALVANI executa um monitoramento específico para a espécie *Mergus octosetaceus* (pato-mergulhão) que, apesar de não ter sido registrado ainda nos levantamentos primários (BRANDT, 2005; BRANDT, 2009; VIRTUAL, 2011; VIRTUAL, 2013) para compor outros estudos da empresa, a região se mostra potencialmente propícia à ocorrência da espécie, inclusive estudada pela ONG CERVIVO."*

(pgs. 94-95)

No entanto, não localizamos no processo os estudos realizados que demonstrariam a execução do Programa de Monitoramento do pato-mergulhão, os mesmos não foram destacados no RCA/PCA e nem apresentados seus resultados e o Parecer Único nº 0496542/2017 não menciona essa questão.

A realização de um estudo definitivo sobre a ocorrência do pato-mergulhão na ADA é fundamental visto que trata-se de uma espécie criticamente ameaçada de extinção e o Fonasc-CBH avalia como grave não haver no processo de licenciamento as informações a respeito.

Nesse mesmo sentido, durante a 6ª reunião da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB/Copam), realizada em 26 de junho de 2017, quando o processo administrativo para exame de compensação ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma mata atlântica deste licenciamento foi discutido, a moção abaixo foi aprovada:

*“Dar continuidade ao programa de monitoramento da espécie *Mergus octosetaceus*, pato-mergulhão, conforme planejamento já aprovado pela Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, acrescentando ações específicas de monitoramento para os indivíduos do pato-mergulhão que foram registrados no córrego Sabão. Caso seja encontrado algum indivíduo no córrego Sabão, na extensão impactada pela Barragem do Sabão II, elaborar um programa de recuperação de APP dentro dos municípios de Serra do Salitre e/ou Patrocínio, onde haja comprovação da presença da espécie. A elaboração do programa e a escolha da APP e sua extensão a ser recuperada deverão ser realizadas pela equipe técnica especializada no monitoramento do *Mergus octosetaceus*. Prazo para elaboração do programa: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do relatório de comprovação da identificação da espécie no córrego Sabão”.*

(pgs. 208 a 220 da ata)

O Fonasc-CBH não só endossa e reitera a referida moção como propõe que seja inserida como condicionante neste processo de licenciamento, de modo que qualquer expansão do empreendimento tenha que apresentar esses estudos previamente.

3. Sobre a fauna

O PU nº 0496542/2017, à página 14, quanto ao diagnóstico da fauna na área diretamente afetada, informa que “*Os estudos de levantamento de fauna já foram realizados nas fases iniciais de licenciamento do empreendimento, além de serem verificadas as áreas prioritárias para conservação próximas ao empreendimento.*”

À página 15 informa que o “*empreendimento realiza ainda monitoramentos sazonais em toda área do complexo mineroquímico como cumprimento de condicionante das licenças anteriores e o resgate de fauna que também já é executado no empreendimento acompanhará a supressão de vegetação durante toda instalação do complexo.*”

O Plano de Controle Ambiental de outubro/2016, à página 93, informa que foram utilizados os inventários prévios para elaboração de dois EIAs (da planta química e da mineração) (BRANDT, 2005; VIRTUAL, 2013) e campanhas complementares (BRANDT, 2009, VIRTUAL, 2011)."

No entanto, os monitoramentos de fauna em geral após 2013 não foram inseridos nas pastas que foram disponibilizadas.

A área do empreendimento tem grande relevância para a fauna e essa informação é encontrada principalmente nos estudos iniciais. Em sua fala durante a audiência pública realizada em 2007, Frederico Gomes, da BRANDT, disse que “*foram registradas 13 espécies de mamíferos, sendo quatro deles ameaçados de extinção (sauá, gato do mato, tamanduá mirim e tatu*”. (transcrição da audiência pública à pg. 472)

Existem informações de que a espécie *Scytalopus novacapitalis* (tapaculo-de-brasília) ocorre na área do empreendimento (não temos informação se na ADA) e existe até foto para o município de Serra do Salitre (<http://www.wikiaves.com.br/578641&p=1&t=c&c=3166808&s=10989>).

Essa espécie é ameaçada de extinção, classificada como em perigo nacionalmente, e a ausência de levantamentos primários no âmbito do RCA/PCA prejudicam a análise do processo, para correta adoção de medidas mitigatórias. Os estudos de monitoramento poderiam ter ajudado na elucidação dessa dúvida.

Assim, o FONASC-CBH requer acesso a todos os estudos de monitoramento da fauna realizados após 2013 e que a empresa informe se essa espécie foi confirmada. Considerando que ela ocorre na região de Patrocínio/Serra do Salitre/Araxá em matas ciliares similares à mata que será impactada por este empreendimento, deverá ser condicionado um programa específico de monitoramento para a espécie e, dentro do programa de resgate de fauna a ser realizada para qualquer desmatamento na área das barragens, a empresa deverá realizar a busca da espécie, para respectiva captura e relocação de indivíduos, caso necessário.

A partir da leitura realizada no RCA/PCA (Anexo VIII), **se verificou que a empresa não apontou a ocorrência da espécie ameaçada nacionalmente *Coryphospiza melanotis* (tico-tico-de-máscara-negra) que consta da Tabela 14 à página 238 do EIA (VIRTUAL, 2013).**

Deixar de mencionar a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção é falta grave. A empresa executora do RCA/PCA foi, no mínimo, negligente.

A responsável técnica pela coordenação geral pelos referidos estudos ambientais é a Bióloga Amara Borges Amaral, ART 2016/19331, CRBio 57.655/04-D e a equipe interdisciplinar foi composta pelos profissionais listados na tabela que se encontra à página 4 do Parecer Único nº 0496542/2017.

4. Sobre a anuência do IBAMA

No processo físico, ainda sem uma pasta, se localizou o Ofício 113-50-000-OF-237-R00, de 12/04/2017, da Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A à Supram TMAP sobre o assunto “Encaminhamento de

documentos para anuência do IBAMA (Lei nº 11.428/2006) em referência ao Processo COPAM 9039/2005/006/2017”, **mas não se localizou a referida anuência.**

Conforme o Parecer Único nº 0496542/2017, à página 29:

Foi apresentada Parecer Técnico nº 3/2017-UT-UBERLÂNDIA-MG/SUPES-MG DO IBAMA, favorável a supressão de vegetação nativa do bioma mata atlântica, para as tipologias vegetacionais de floresta estacional semi-decidual nos estágios médio e avançado de regeneração. O referido parecer opina pela emissão da anuência pelo responsável do IBAMA. Até a data de fechamento desse parecer a anuência não havia sido protocolada, sendo prevista para emissão nos próximos dias, conforme informado pela Unidade Técnica do IBAMA em Uberlândia. Entretanto, considerando que a anuência do IBAMA é pré-requisito para a emissão da licença em apreço, o requerimento de em tela somente irá a julgamento após o protocolo dessa documentação junto a SUPRAM TMAP. A exigência da anuência prévia do IBAMA está fundamentada no art. 14, parágrafo 1º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentado pelo art. 19, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008. (grifo nosso)

Assim, até à data deste parecer de vistas, não se tem ainda a informação se a referida anuência foi protocolada. **O Fonasc-CBH entende como inadequado pautar qualquer processo de licenciamento sem o mesmo estar devidamente instruído.**

5. Sobre a Barragem Sabão II

O Parecer Único nº 0496542/2017 à página 2 informa:

O empreendimento Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A, vem por meio do Processo Administrativo COPAM nº 9039/2005/006/2017, requerer a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para as atividades de "Barragem de contenção de rejeitos" e "Implantação ou duplicação de rodovias". Trata-se de uma mudança do eixo da barragem de água bruta inserida na área da barragem de rejeito, bem como a alteração de estrada municipal de acesso rural que está inserida no Complexo Minerário Industrial e ampliação da área de estacionamento do complexo.

Na pasta de documentos referentes a este licenciamento está o OF. EKOS n. 020/2017, de 03/03/2017, sobre “Apresentação do Plano de Segurança de Barragem/Sabão II”, que informa que “*a empresa Galvani possui um projeto minerário de relevância econômica para o estado de Minas Gerais sendo instalado em serra do Salitre, para o qual as obras na Barragem Sabão II se fazem necessárias, estando previstas para o início do período seco de 2017. Motivo pelo qual reiteramos nosso pedido de prioridade na análise do referido processo.*”

Assim, está claro que a empresa tem interesse na rapidez da tramitação deste licenciamento o que poderia justificar “atropelos” observados na documentação ou omissão de informações em consulta ao processo de licenciamento.

No processo localizamos o Plano de Segurança de Barragem – Barragem Sabão II – EL. 982,0 m, de out/2016, da Dinésio Franco Engenharia/Geotecnia e a ART de Obra ou Serviço nº 1420160000003377647, de 21/09/2016, ref. Elaine Cristina Xavier dos Santos, Engenheira Civil, RNP 1403591733 e CREA MG 80.756/D, que está como responsável no projeto pelos Estudos Hidrológicos e Hidráulicos.

Sobre esse plano, destacamos abaixo alguns trechos e trazemos questionamentos a respeito dos mesmos:

Características Técnicas da Estrutura

De acordo com o projeto executivo, o maciço da barragem é convencional, do tipo homogêneo, em solo compactado, a ser construída na elevação 982,0.

O sistema extravasor, localizado na ombreira esquerda, [...]

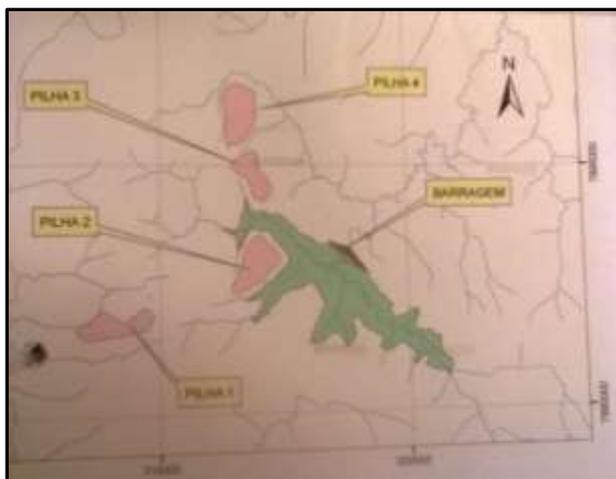
(pg. 8 do Relatório Técnico – 080 – Barragem Sabão II – Volume I Tomo 1 – pg. 355 da Pasta 1)

Questionamentos:

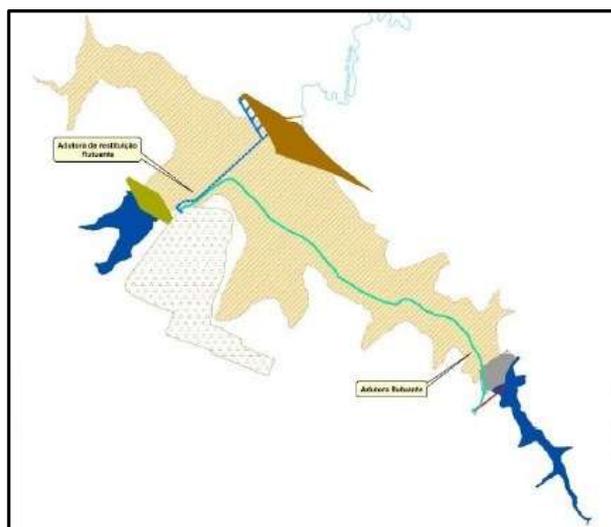
O que é uma barragem “convencional”? Qual é o método construtivo ou tecnologia? Qual a razão do Parecer Único nº 0496542/2017 não trazer essas informações básicas sobre a Barragem Sabão II, ainda mais que este licenciamento agora está sendo tratado não mais na URC TMAP e sim na CMI/Copam que não acompanhou a tramitação de todas as etapas e alterações anteriores do Complexo Mínero Industrial Serra do Salitre – CMISS?

De acordo com o Relatório Técnico – 080 – Barragem Sabão II – Volume I Tomo 2 – pg. 374 da Pasta 1, à página 5, “os projetos de concepção e executivo da Barragem Sabão II foram elaborados pela Dinésio Franco Consultoria Ltda., a saber: Sistema de disposição de rejeitos e acumulação de água limpa. Projeto Básico de Concepção (Novembro/2014) e Barragem Sabão II – Elevação 982,0. Projeto Executivo (Setembro/2016)”.

Provavelmente nesses estudos existem informações que poderiam ter sido incorporadas ao parecer único de forma a embasar melhor o entendimento a respeito do licenciamento em análise, ainda mais que este envolve uma barragem de água bruta inserida posteriormente à concepção inicial do projeto que previa somente uma barragem de rejeitos e que no projeto atual tem inseridas duas barragens de água bruta (Jacu e Sabão II) nas extremidades da barragem de rejeito (Sabão I).



Concepção inicial



Concepção atual

6. Sobre o risco da Barragem Sabão II

Em consulta ao processo físico, localizamos informações que apontam aspectos de risco na Barragem Sabão II. Seguem abaixo alguns trechos:

2.2.1 Maciço

Para o maciço da barragem é necessário desenvolver e executar um programa de manutenção direcionado ao controle do escoamento de águas superficiais e erosão a fim de prevenir sua deterioração e ou fundação e também prevenir contra desenvolvimentos de caminhos preferenciais de percolação.

Tal programa de manutenção deve ser periódico incluindo a *manutenção regular do maciço, do coroamento e taludes; o controle da vegetação; controle de animais e insetos; estabilização de taludes; e a manutenção e limpeza dos dispositivos de drenagem superficial e das proteções de saídas dos dispositivos de drenagem interna.* (grifo nosso)

(pg. 8 do Relatório Técnico – 080 – Barragem Sabão II – Volume II – pg. 397 da Pasta 1)

2.2.3 Estruturas de concreto

As estruturas de concreto da barragem estão sujeitas a subpressão e percolação de água, sendo estas as principais causas de instabilidade em potencial das mesmas. Além disso, estão também sujeitas às reações álcali-agregado, que também podem ocasionar sérios impactos em sua segurança.

Sendo assim, as manutenções rotineiras/periódicas para tais estruturas incluem a limpeza regular dos dispositivos de drenagem superficial e do sistema extravasor (galeria e canal), de forma a garantir a segurança da barragem. (grifo nosso)

(pg. 9 do Relatório Técnico – 080 – Barragem Sabão II – Volume II – pg. 397 da Pasta 1)

4.2.2 Riscos

A percolação não controlada pode acarretar os seguintes problemas:

- Saturação – a saturação do maciço pode acarretar um aumento de poropressões, causando a diminuição da tensão efetiva, tendo como consequência final um aumento da instabilidade do conjunto maciço-fundação;
- piping – é um fenômeno onde a percolação não controlada através do maciço e/ou fundação erode ou “lava” partículas de solo, criando grandes vazios no interior do mesmo. Tais erosões podem evoluir em direção ao reservatório, podendo inclusive levar ao colapso do maciço. Caso este fenômeno não seja combatido prontamente, uma ruptura pode ser iminente.

(pg. 16 do Relatório Técnico – 080 – Barragem Sabão II – Volume II – pg. 405 da Pasta 1)

O próprio Parecer Único nº 0496542/2017 informa, à página 45, que:

No EIA (BRANDT, 2005) e no RCA (VIRTUAL, 2016) foram propostas medidas de prevenção para prevenir o risco de rompimento das barragens.

Para o CMISS, por se tratar de barragens em cadeia seqüenciada e com vistas à precaução, a Galvani elaborou um Programa de Segurança da Barragem / Plano de Ação Emergencial (sob responsabilidade técnica da Dinésio Franco Engenharia/Geotecnia).

Lembrando que não há mais como considerar o EIA (BRANDT, 2005), que embasou a análise da viabilidade ambiental na ocasião da Licença Prévia (LP), visto que na ocasião não haviam sido ainda inseridas duas barragens de água bruta na barragem de rejeitos, em dois braços a montante do seu barramento.

Quanto à caracterização geológica, o Parecer Único nº 0496542/2017 somente informa sobre a área da localização do novo eixo da Barragem Sabão II. E, quanto à região, à página 15, diz:

3.2 Meio Físico

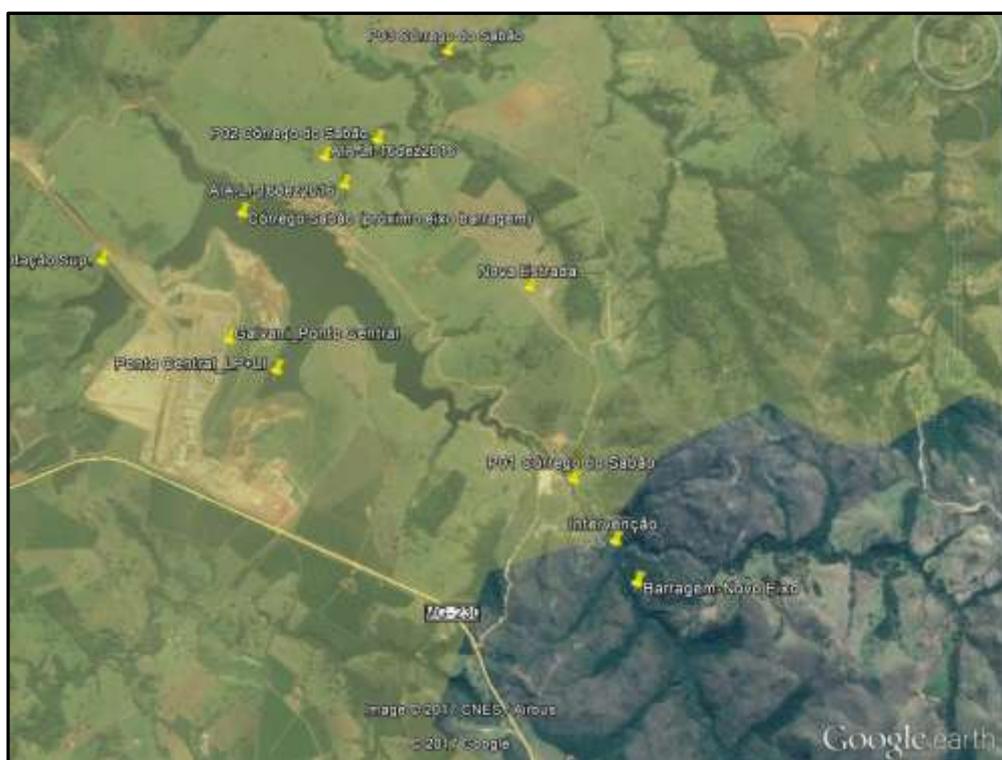
3.2.1 Geologia

As características geológicas da região de Serra do Salitre estão relacionadas ao contexto da Faixa Brasília Meridional, na estrutura geotectônica Arco do Alto Paranaíba. Nas áreas de influência do projeto, encontram-se somente os Grupos Canastra e Bambuí, e os Magmatismos Toleítico, Alcalino-Carbonático e Kimberlítico (Complexos Plutônicos Alcalinos) e as coberturas Cenozóicas (depósitos detrítico-lateríticos).

Mas não informa sobre as formações, conforme foi feito em estudos anteriores e em nenhum dos documentos que conseguimos consultar a respeito da caracterização geológica encontramos menção ao Mapa Geodiversidades do Estado de Minas Gerais - CPRM, 2010, segundo o qual a área onde se localizam as barragens Sabão I, Sabão II e Jacú está inserida na zona denominada “Subsidência cárstica.931” com as características abaixo:

mg_risco_subsidencia_carstica.931
mg_risco_subsidencia_carstica
SIGLA_UNID: NP2bp
NOME_UNIDA: Paraopeba
HIERARQUIA: Supergrupo
LITOTIPO1: Arcóseo, Argilito, Calcarenito, Dolomito, Folhelho, Marga, Ritmito, Siltito
CLASSE_ROC: Sedimentar
TIPO_PROC: Subsidência cárstica

No mapa abaixo inserimos alguns pontos do Complexo Mínero Industrial Serra do Salitre – CMISS e a base do referido Mapa Geodiversidades do Estado de Minas Gerais:



(a área sombreada corresponde a Subsidência cárstica.931)

Segundo Álvaro Rodrigues dos Santos em seu artigo “Terrenos Calcários: Áreas de risco geológico para a Engenharia e para o Meio Ambiente” (05/05/2008), publicado em Ambiente Brasil:

Um outro grande risco advindo da ocupação de terrenos cársticos está relacionado à construção de grandes reservatórios de água (barragens para produção de energia ou abastecimento). As águas do reservatório podem migrar em grande vazão para os vazios da rocha calcária, não só impedindo o completo enchimento do lago, como provocando variações de nível, fluxo e pressões no lençol subterrâneo, o que, de sua parte, coloca em risco a própria obra da barragem, como também outras edificações próximas. (grifo nosso)

7. Sobre o Dam Break

Apesar do Parecer Único nº 0496542/2017, à página 57, informar sobre o Dam Break, avaliamos que o fez de forma muito superficial, conforme abaixo se pode verificar:

Ações Previstas

Foi elaborado por Dinésio Franco Consultoria (2016) um estudo para avaliação hipotética de rompimento das barragens (*Dam Break*) apresentando uma avaliação dos potenciais impactos causados pela propagação da onda de cheia à jusante, com base nas características de uso e ocupação do solo da região de inserção do empreendimento. O estudo foi capaz de caracterizar adequadamente os possíveis cenários que ocorrerão em virtude de uma eventual ruptura das barragens na condição mais catastrófica possível e as devidas medidas a serem tomadas neste cenário, as quais farão parte de um Plano de Contingência.

Considerando que foi elaborado no ano passado e, assim, não é de conhecimento, provavelmente, nem dos municípios e comunidades que serão atingidos em caso de ruptura ou outras formas de colapso das estruturas, o Fonasc-CBH entende que deveriam ter sido trazidas mais informações no parecer único que embasa a deliberação sobre este licenciamento.

A partir do acesso a estas informações podemos afirmar não só que **as fragilidades na área das barragens “em cadeia sequenciada”, sendo duas de água bruta inseridas na de rejeitos, não foram exaustivamente estudadas e consideradas quando da avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento na fase de Licença Prévia, como vêm sendo tratadas não de forma integrada.**

8. Sobre a titularidade do imóvel objeto da LI

Em consulta à pasta 1 da APEF nº 1817/2017:

Ofício 113-50-000-OF-214-R01, de 01/11/2016, da Galvani à Supram TMAP, no qual Elissandra Conceição Alvarenga Oliveira declara, como representante legal da empresa que “ciente da inexistência de registro de imóvel relativo à área objeto do requerimento da Licença de Instalação e, respectivamente, correspondente à área de supressão da vegetação nativa ou plantada e/ou intervenção, responsabilizo-me pelo prosseguimento dos processos administrativos inerentes à apreciação da APEF, bem como pela apresentação posteriormente do documento a que se refere o inciso I, do artigo 9º, da Portaria IEF nº 191, de 16.09.2005. Conhecedor de todas as esferas administrativas e judiciária, comprometo-me a realizar as obras inerentes à supressão da vegetação nativa ou plantada e/ou intervenção após entrega do(s) registro(s) de imóvel(eis) e, conseqüente, cumprimento da específica condicionante”. (pg.9 do doc. 0206564/2017) [grifo nosso]

Na pasta 2 referente à LI (LP+LI) 9039/2005/006/2016, existe um outro compromisso de responsabilidade, assinado por outros representantes legais da Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A., com o mesmo teor.

No entanto, não localizamos no processo físico documentos que esclareçam a situação acima apresentada.

9. Sobre estudo da VOGBR

Neste empreendimento, pelo menos um estudo técnico – Relatório do Mapeamento Geológico-Geotécnico da Área do Reservatório da Barragem de Rejeitos (novembro/2009) - foi da VOGBR Recursos Hídricos e Geotecnia Ltda., empresa responsável pela auditoria que garantiu a estabilidade da barragem de Fundão, da Samarco (Vale/BHP Billiton), que rompeu em 05/11/2015. Não foi possível localizar no processo se após esse fato foi realizado novo estudo por outra consultoria, ainda mais porque o estudo realizado pela VOGBR para a Galvani está diretamente relacionado com as barragens.

10. Sobre a compensação ambiental

Na região, existem questionamentos com relação à compensação ambiental e de reserva legal da empresa Galvani, no sentido de transformar, de imediato, todas as áreas realocadas das imediações das cavas em RPPNs, sendo que uma delas alocada no Município de Patrocínio ao lado das Águas Minerais Serra Negra, visto que a informação é de que dos 290 hectares que deverão ser compensados somente 150 hectares estão sendo transformados em RPPN.

O FONASC-CBH regional com atuação em Patrocínio e região, na pessoa do Sr. Antônio Geraldo de Oliveira, após tomar conhecimento na semana passada do termo de compromisso firmado no dia 17/02/2017 entre o MPMG, o IEF, a SEMAD, a FEPAM (Fundação educacional de Pastos de Minas) e a Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A., no escopo do Inquérito Civil 0481.14.000190-2, se solidariza com o município de Patrocínio e também com a Universidade do Cerrado de Patrocínio (UNICERP), que reivindicou muitas vezes o pleito junto ao IEF de fazer parceria para trazer o CETAS/CRAS para dentro da instituição, com o apoio do município de Patrocínio que também reivindicava. O FONASC CBH regional não concorda com a forma como se deram as tratativas desse Termo de Compromisso, que não levaram em conta os municípios mais diretamente afetados pelo empreendimento da Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. e que tem estrutura capaz de receber o cumprimento da condicionante das duas empresas, apesar de ser do conhecimento do IEF o pleito antigo. Mais uma vez, infelizmente, o Estado de Minas Gerais age sem a participação social e neste caso é mais grave, porque os dois municípios mais impactados pelo Complexo Mínero Industrial Serra do Salitre – CMISS não foram ouvidos em se tratando de condicionante relacionada com empreendimento de grande porte e alto potencial poluidor e de risco que afeta seus territórios. Em momentos assim há que se reavaliar qual o sentido dos municípios de Serra do Salitre e Patrocínio ficarem com o ônus e outros municípios com o bônus.

11. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento.

Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, sem prejuízo de outros eventuais questionamentos, pelos motivos já declinados na presente manifestação, torna-se, por ora, impossível se atestar com segurança a viabilidade ambiental do empreendimento em questão e, com o propósito de garantir que a viabilidade ambiental do empreendimento seja minuciosamente analisada pelo órgão ambiental competente (licenciador) e tendo em vista se tratar de pedido de Licença Prévia e de Instalação concomitantes, manifesta-se o Fonasc-CBH pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do processo, **para que sejam tomadas todas as providências técnicas de modo que se tenha uma avaliação integrada do Complexo Mínero Industrial Serra do Salitre –**

CMISS após todas as alterações e revisões realizadas desde a sua concepção inicial, em especial quanto às três barragens (Sabão I, Sabão II e Jacú), à caracterização e monitoramento da fauna e aos aspectos hidrológicos superficiais e subterrâneas, com apresentação junto aos municípios da área de influência, à URC TMAP e ao CBH Araguari antes de retornar à pauta da CMI-Copam para deliberação.

Não sendo realmente comprovada a segurança do projeto na atual concepção, quanto aos riscos à população e ao meio ambiente, manifesta-se o Fonasc-CBH pelo indeferimento do pedido de concessão de Licença Prévia e de Instalação concomitantes ao empreendimento em questão neste licenciamento.

Também deverá o processo ser baixado em diligência para que seja regularizada a questão processual de modo que o direito de acesso às informações ambientais seja observado, tanto no processo físico quanto no SIAM, fato este que, por si só, justifica até que este processo de licenciamento seja retirado de pauta.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG